

Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro

CEP 20050-005 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: beraldi@lbba.com.br

Tel.: 21 22 77 91 50

Fax.: 21 22 77 91 65

Mandado de Garantia

Impetrantes: JULIENE FERNANDA FIRMINO, LAURA MURIEL CARDOSO, ÉRYKA CAROTI JOLY, JULIANA ALMEIDA WOLFF, THAÍS MORAES MURICI e FERNANDO DEMÉTRIO NOGUEIRA DOS REIS

Impetrado: Presidente da Federação Hípica de Minas Gerais - FHMG

Processo número: 1122.115

Recebido em 10/04/2010 – 07:07hs.

Vistos etc.

Trata-se de pedido de extensão dos termos de liminar concedida no âmbito do mandado de garantia 1122.114, que já teve seu regular processamento, inclusive com Auditor Relator nomeado, Dr. Marco Moura.

Segundo as Impetrantes, tal extensão se fundamenta em equívoco desta Presidência, que concedeu liminar para a participação em uma única prova do Campeonato Corrida dos Campeões, ao invés de concedê-la para a participação na totalidade das provas do referido certame, até julgamento final do feito, o que ora se requer.

Da análise da inicial do *writ* acima referido, não vislumbro o equívoco referido pelas Impetrantes. O pedido formulado, em meu entender, não tinha referida amplitude, o que me impediria, inclusive, de decidir *ultra petita*.

Ademais, como de início afirmado, aquele mandado de garantia, de número 1122.114, já teve seu regular processamento, esgotando-se a competência desta presidência para a análise e eventual deferimento de provimentos cautelares.

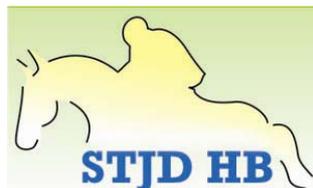
Ante a presença de pedido alternativo, para a recepção da peça como um novo Mandado de Garantia, decido o quanto segue.

Recebo a petição como Mandado de Garantia, em que se busca, liminarmente e *inaudita altera pars*, garantir a participação das cinco primeiras Impetrantes, em nome da "Academia Do Cavalo", de aludida propriedade do Impetrante Fernando Demétrio Nogueira dos Reis, em prova concernente ao "Campeonato Corrida dos Campeões", do calendário oficial da Federação Hípica de Minas Gerais - FHMG. Informaram que as inscrições pleiteadas foram indeferidas por ordem do Sr. Presidente da FHMG, sem fundamentação legal.

Esclarecem, ademais, ser imperiosa a concessão da liminar pleiteada, uma vez que um evento hípico está designado para esta data, a partir das 09:00 hs.

O *writ* atende aos requisitos legais para a impetração (art. 88 e seg. CBJD).

Em análise perfunctória da inicial, as cinco primeiras Impetrantes, atletas da Academia do Cavalo e filiadas à FHMG, tiveram sua inscrição para evento desportivo negada pela referida entidade. Já o Impetrante Fernando Reis informa e busca



comprovar que a Academia do Cavalo se encontra em situação regular, inclusive para a representação de seus atletas. Cumpre, entretanto, enfatizar, que a “Academia do Cavalo” não faz parte do pólo ativo do presente mandado de garantia, fato que, smj, não prejudica integralmente o pleito formulado pelas atletas Impetrantes. Além disso, não há qualquer documento anexado aos autos que comprove sua constituição, bem como a propriedade do Impetrante Fernando Reis.

De outro lado, a proximidade da competição, que terá início em uma hora, denota a existência de *periculum in mora*.

Assim, pelo exposto, recebo o Mando de Garantia e **concedo, em parte, a liminar pleiteada**, para garantir a inscrição das atletas JULIENE FERNANDA FIRMINO, LAURA MURIEL CARDOSO, ÉRYKA CAROTI JOLY, JULIANA ALMEIDA WOLFF, THAÍS MORAES MURICI nas provas – inclusive futuras – que compõem o “Campeonato Corrida dos Campeões”, do calendário da FHMg, até final julgamento do feito, sem, todavia, representarem a “Academia do Cavalo”, uma vez que esta entidade não é parte no *writ*. Ademais, determino que o resultado final das provas – e, por conseguinte, do concurso –, nas categorias em que houver participação das Impetrantes, não seja proclamado até final decisão do STJD-HB.

Notifique-se o Impetrado, na forma estabelecida pelos artigos **91 e 92** do CBJD, para que preste informações, no prazo de três dias, que deverão ser protocolizadas na Secretaria deste Tribunal, localizada na Rua Sete de Setembro, 81, Sala 301, Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após, deverão os autos, de imediato, ser disponibilizados a Procuradoria, para manifestação em dois dias. Ao final, deverão os autos ser encaminhados ao Auditor Relator prevento, Dr. Marco Moura.

O Impetrante também deverá atender o quanto disposto no art. 92 do CBJD, sob pena de extinção do processo, bem como comprovar o recolhimento das custas devidas, no primeiro dia útil subsequente a esse despacho, sob pena de extinção do feito.

Dê-se ciência urgente deste despacho aos interessados, à CBH, às Federações e demais membros do STJD-HB. Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2010, 08:03 hs.

Fabio Francisco Beraldi
Presidente do STJD-HB